AZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ ("RFB") 10.876.874/0001-60 - NIRE ("JUCEMAT"): 51.3.0001111-5
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2019

CONVOCAÇÃO: Os acionistas declaram ter sido regularmente convocados estando cientes da data, local e matérias objeto da Assembléia Geral, ficando dispensada a publicação do Edital de Convocação de acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e dos anúncios, na forma do artigo 133, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. II – INSTALAÇÃO E MESA: Instalada regularmente às 14h00min, do dia doze de agosto de dois mil e dezenove, na Avenida Tancredo Neves, 198 Sala 02 Bairro Centro no município de Itaúba – MT – CEP 78.510-000 sede social da companhia AZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sob a presidência de Volnei Roberto Bedin, secretariada por Luiz Carlos Bedin. III – PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. IV – ORDEM DO DIA: (i) Aprovar inclusão de novo objeto social, sendo a atividade de Criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01); Cultivo de soja (CNAE 0115-6/00); Cultivo de cereais como arroz, milho e trigo (CNAE 0111-3/01; 0111-3/02; e 0111-3/03); (ii) Alterar o endereço da sede da empresa (iii) Aprovar aumento de capital social por meio de nova subscrição particular de ações ordinárias ("ON") e integralização pelos Acionistas Adelino Bedin e Zeneide Mota Bedin, bem como novo Boletim de Subscrição e Integralização de Capital Social; (iv) Nomear empresa especializada para avaliação dos bens objeto de integralização e aprovar laudo apresentado; (v) Nova eleição dos membros da Diretoria; e (vi) Aprovar reforma e nova redação do Estatuto Social. V – DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os sócios por unanimidade, deliberaram; (i) Aprovar a inclusão, como objeto social, das seguintes atividades: Criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01); Cultivo de soja (CNAE 0115-6/00); Cultivo de cereais como arroz, milho e trigo (CNAE 0111-3/01; 0111-3/02; e 0111-3/03); (ii) Alterar a sede da empresa para Fazenda Iporã, Casa sede, Estrada Iporã, s/n, Gleba Teles Pires, Zona Rural, Colider – MT CEP 78.500-000; (iii) Considerando a conversão da empresa patrimonial em operacional, bem como a possibilidade de um aumento na rentabilidade e melhoria para todos os sócios no valor de suas ações, resolvem, por unanimidade, aprovar aumento de capital social, que passará dos atuais R$ 1.726.200,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e duzentos reais), dividido em 1.726.200,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e duzentas) ações ordinárias, para R$ 13.050.000,00 (treze milhões e cinquenta mil reais) divididos em 13.050.000,00 (treze milhões e cinquenta mil) ações ordinárias da seguinte forma: a) R$ 1.253.300,00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil e trezentos reais), mediante a integralização de máquinas, equipamentos e veículos, conforme Laudo de Avaliação. b) R$ 6.902.700,00 (seis milhões novecentos e dois mil e setecentos reais), mediante a integralização de semoventes, conforme Laudo de Avaliação. c) R$ 3.165.318,70 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos), mediante recursos de DÉBITOS COM PESSOAS LIGADAS da conta AFAC – ADTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL do balanço apurado em 30/06/2019. d) R$ 2.481,30 (dois mil noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), neste ato em moeda corrente nacional. e) Os demais acionistas renunciam o direito de preferência na integralização proporcional de ações, bem como, diante dos benefícios societários gerados pela nova integralização, afirmam que a presente operação não resulta qualquer redução no seu patriomonio (diluição societária). (iv) Aprovam a nomeação da empresa Bruno V. L. Victorelli Contabilidade – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.768.930/0001-58, com sede na Av. São Paulo, 217, sala 502, Centro, na Cidade de Londrina – PR, CEP 86010-060, como responsável pela avaliação dos bens objeto de integralização, bem como os subscritores e demais acionistas aprovam o valor de subscrição apurado no Laudo de Avaliação apresentado, o qual segue em anexo para arquivamento; (v) Os Acionistas elegem para o cargo de: a) Diretor Presidente: Adelino Bedin, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 826.663 SSP/PR e do CPF 106.543.059-00, residente e domiciliado na Rua Irmãos Bedin, s/nº, Bairro Recanto dos Pássaros, Itaúba – MT, CEP 78.510-000; e b) Diretor sem designação: Luiz Carlos Bedin, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.037.777 SSP/PR e do CPF nº 250.901.199-53, residente e domiciliado na Rua Irmãos Bedin, s/nº, Bairro Recanto dos Pássaros, Itaúba – MT, CEP 78.510-000; Volnei Roberto Bedin, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.437.227 SSP/PR e do CPF nº 359.664.089-04, residente e domiciliado na Rua Irmãos Bedin, s/nº, Bairro Recanto dos Pássaros, Itaúba – MT, CEP 78.510-000; e Zeneide Mota Bedin, brasileira, casada, agricultor, portadora do RG nº 1.941.281-9 SSP/PR e CPF nº 945.510.491-15, residente na Rua Buenos Aires, 530 Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP - 78060-250. (vi) Aprovada a reforma e nova redação do Estatuto Social, o qual é parte integrante da presente como Anexo II. VI – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida e aprovada sendo em seguida assinada pelos presentes. Mesa: Volnei Roberto Bedin e Luiz Carlos Bedin. Acionistas: Adelino Bedin, Zeneide Mota Bedin, Luiz Carlos Bedin (mesa), Volnei Roberto Bedin (mesa) e Liamara Inês Bedin Pirajá. Visto Eletrônico André Bedin Pirajá OAB/PR nº 75.483. Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio. Itaúba/MT, 12 de agosto de 2019. Registrada na Jucemat sob nº 2184139 em 20/09/2019.

LAUDO DE AVALIAÇÃO: Avaliador: Bruno V. L. Victorelli Contabilidade — ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.768.930/0001-58, com sede na Av. São Paulo, 217, sala 502, Centro, na Cidade de Londrina — PR, CEP 86010-060. Solicitante: AZ Empreendimentos e Participações S/A, inscrita no CNPJ n° 10.876.874/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, 198 Sala 02 Bairro Centro no município de Itaúba — MT — CEP 78.510-000. Subscritores: Adelino Bedin, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 826.663 SSP/PR e do CPF 106.543.059-00 e Zeneide Mota Bedin, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n° 1.941.281-9 SSP/PR e do CPF 945.510.491-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Irmãos Bedin, s/n°, Bairro Recanto dos Pássaros, Itaúba — MT, CEP 78.510-000. Pelo presente instrumento, a empresa avaliadora cumpre o encargo designado por ocasião da assembleia geral a ser realizada em 12/08/2019 na empresa Solicitante, conforme fundamentos e critérios ademais expostos. 1- OBJETIVO Em cumprimento ao disposto na Lei 6.404/76, especialmente em seu artigo 8°, a presente avaliação tem por objetivo apurar o valor dos bens a serem integralizados na empresa Solicitante por ocasião da subscrição de novas ações pelos acionistas anteriormente expostos. 2- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO Na presente avaliação fora adotado o critério contábil, como base no Imposto de Renda dos Subscritores, apurado no exercício de 2019, conforme documentos comprobatórios apresentados junto a esta empresa. 3- PATRIMÔNIO AVALIADO Os bens submetidos à avaliação, após analisados individualmente, estão devidamente caracterizados e valorados conforme tabela abaixo:

BEM A SER INTEGRALIZADO	VALOR
Grade Aradora, marca TATU GAICR 20x28, série 0791 2751	5.000,00
Plaina Agrícola PD MOD SHT, marca TATU	1.500,00
Micro-ônibus Mercedes Benz, placa JYM-1085, ano 97/97	30.000,00
Pá Carregadeira Hidráulica F 84 8630-4 SHT S/A	3.000,00
Motoserra Husqvarna, modelo 228	500,00
Motoserra Husqvarna 288 XP e Furadeira 288 Bristol	800,00
Trator Agrícola de Rodas, marca Valtra, modelo 1580, ano 2003, equipado com uma plaina agrícola, marca TATU, 01 desenraizador de 01 grade aradora, controle	40.000,00
Torre com Telefonia Celular para Fazenda Canaa	500,00
Trator Agrícola Massey Fergusson, modelo MF 265	10.000,00
Pá Carregadeira, marca TATU, modelo PAH 1700, VT 880	3.000,00
Trator Agrícola sobre rodas BH 185, marca Valtra, ano 2010	60.000,00
Grande Aradora, marca Baldan, com 28 discos, ano 2010	15.000,00
Máquina Distribuidora de Calcário/Adubo, marca Jan Lancer Master 1200	10.000,00
Trator Agrícola sobre rodas, ano 2010/2011, marca Valtra	40.000,00
Reboque Agrícola Basculante Cap. 4000 kg, marca Fachini, ano 2010	1.500,00
Carreta Tanque Action 4000	2.500,00
Distribuidor de Calcário Agri-Tillage Brasil	8.000,00
Grade Aradora, marca Agri-Tillage Brasil, modelo BALD GSPCR, ano 2011	15.000,00
Guincho, marca INRODA, flex 1,2 TG, ano 2011	5.000,00
Trator de Esteiras Caterpillar, modelo D6 SR, ano 1993	100.000,00
Grade Aradora, marca Agri-Tillage Brasil, 2012	15.000,00
Trator Agrícola sobre rodas, marca Valtra, modelo BH 185, ano 2012	80.000,00
Grande Aradora, controle remoto, marca Baldan, modelo CRI 28x28x7,5 cm	15.000,00
Trator Agrícola John Deere, modelo 6125J	100.000,00
Grade Aradora Intermediária, marca Robus, controle remoto	10.000,00
Caminhão Volvo VM 270 6x4 R	120.000,00
Trator Agrícola John Deere, modelo 6125J	100.000,00
Container 618R 26M	5.000,00
Container com Guardas Baixas, modelo pla	12.000,00
Container, modelo Gaiola para boi 6522, com uma divisória, compartilhamento	10.000,00
Equipamento Hidráulico Roll On Off GR 25, com trava, 03 eixos e tomada de força	25.000,00
Plaina Modulada P A M 1100	10.000,00
Trator Agrícola John Deere 6125 JC	120.000,00
Caminhão VW 8.160 DRC	100.000,00
Veículo Pajero HPE 3.2 D 2018, cor preta	150.000,00
Veículo Fiat Strada Hard Working CC 2019	30.000,00
Bovino Macho 0 A 12 Meses	558.000,00
Bovino Macho 12 A 24 Meses	2.214.000,00
Bovino Macho 24 A 36 Meses	1.226.000,00
Bovino Macho Acima De 36 Meses	140.800,00
Bovino Fêmea 0 A 12 Meses	370.400,00
Bovino Fêmea 12 A 24 Meses	741.600,00
Bovino Fêmea 24 A 36 Meses	1.605.000,00
Bovino Fêmea Acima De 36 Meses	11.900,00
Cabeças de Muar	18.000,00
Cabeças de Equino	17.000,00
TOTAL	8.156.000,00

4-AVALIAÇÃO - Diante do exposto, concluímos que o valor dos bens móveis e semoventes, em 12 de agosto de 2019 alcança a quantia de R$ 8.156.000,00 (oito milhões cento e cinquenta e seis mil reais) conforme o critério de avaliação adotado, tudo em conformidade com as práticas adotadas no Brasil. 5- ESCLARECIMENTOS FINAIS 5.1 Informa a empresa especializada que sua atuação não fora direcionada, tampouco possui interesse, direto ou indireto, na companhia ou na operação ou qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses, bem como não possui conhecimento que o controlador ou os administradores da companhia, direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões, tendo sido o presente trabalho realizado sem qualquer interferência externa respeitados os ditames da imparcialidade, diligência e probidade. 5.2 Ainda a presente avaliação fica subordinada a aprovação dos Subscritores e demais acionistas da empresa Solicitante, servindo a presente como única e exclusiva finalidade de cumprimento ao disposto na legislação societária, reservando a empresa Avaliadora o direito de alterar futuramente os dados apresentados sempre que a metodologia ou outros fatores interfiram nas suas conclusões. É o que tinha para avaliar! Londrina (PR), 12 de agosto de 2019. Bruno V. L. Victorelli Contabilidade — ME CNPJ n° 24.768.930/0001-58 CRC/PR n° 046904/0-6 Registrada na Jucemat sob nº 2184139 em 20/09/2019.

(ANEXO 1 À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 12/08/2019) BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO POSIÇÃO ACIONÁRIA EM 12/08/2019

Nome dos Acionistas	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Nua-propriedade	Valor Integralizado em Reais
ADELINO BEDIN, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Buenos Aires, 530 Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP - 78060-250; RG nº 826.663 SSP/PR e CPF nº 106.543.059-00;	6.520.500*	-	5.661.900
ZENEIDE MOTA BEDIN, brasileira, casada, agricultora, residente na Rua Buenos Aires, 530 Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP - 78060-250; RG nº 1.941.281-9 SSP/PR e CPF nº 945.510.491-15;	6.520.500	-	6.520.500
LUIZ CARLOS BEDIN, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Irmãos Bedin, s/nº, Bairro Recanto dos Pássaros, Itaúba – MT, RG nº 1.037.777 SSP/PR e CPF nº 250.901.199-53.	3000	286.200	289.200,00
LIAMARA INÊS BEDIN PIRAJÁ, brasileira, casada, pedagoga, residente na Rua Caracas, 500, apto 1502 – b – Gleba Palhano, CEP 86050-070, Londrina/PR RG nº 3.027.820-8, SSP/PR e CPF (MF) nº 405.400.141-68.	3000	286.200	289.200,00
VOLNEI ROBERTO BEDIN, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente na Rua Irmãos Bedin, s/nº, Bairro Recanto dos Pássaros, Itaúba – MT; RG nº 1.437.227 SSP/PR e CPF nº 359.664.089-04.	3000	286.200	289.200,00
Total	13.050.000,00	-	R$ 13.050.000,00

*Sendo 858.600 ações doadas e gravadas com usufruto com reserva de poderes políticos, administrativos e remuneratórios.

Assinado por: Adelino Bedin, Zeneide Mota Bedin, Volnei Roberto Bedin, Liamara Inês Bedin Pirajá, Luiz Carlos Bedin. Itaúba/MT, 12 de agosto de 2019. Registrada na Jucemat sob nº 2184139 em 20/09/2019.

(ANEXO 2 À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 12/08/2019)

ESTATUTO SOCIAL Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1. A AZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade por ações de natureza fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 (a "Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Artigo 3. A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade Colíder, Estado do Mato Grosso, Fazenda Iporã, casa sede, Estrada Iporã, s/n, Gleba Teles Pires, Zona Rural, CEP 78.500-000. Parágrafo Primeiro. Para fins de aviso, intimações e notificações a Companhia possui um endereço alternativo postal, localizado na Av. Tancredo Neves, 198 – Sala 2 – Caixa Postal 23 – Centro – Itaúba – MT, CEP 78.510-000. Parágrafo Segundo. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir, fechar ou alterar os endereços de suas filiais, estabelecimentos, agências, escritórios e representações ou instalações para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional. Artigo 4. A Companhia tem como objeto social a Criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01). Cultivo de soja (CNAE 0115-6/00). Cultivo de cereais como arroz, milho e trigo (CNAE 0111-3/01; 0111-3/02; e 0111-3/03). Participação em outras sociedades como acionista ou quotista – Holding não Financeira (CNAE 6462-0/00). Cessão de direito de uso de patentes e royalties (CNAE 7740-3/00), gestão de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01 e 6810-2/02), assessoria empresarial e processamento de informações (CNAE 7020-4/00). Capítulo II - Capital Social e Ações Artigo 5. O capital social da Companhia é de R$ 13.050.000,00 (treze milhões e cinquenta mil reais) divididos em 13.050.000,00 (treze milhões e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias de Gerais da Companhia. Parágrafo Terceiro. Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais, partes beneficiárias ou títulos conversíveis em ações.

Artigo 6. A Companhia poderá, por sugestão da diretoria e deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis. Capítulo III - Assembleias Gerais Artigo 7. As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas por um terceiro indicado por esta. Caberá ao presidente da Assembleia indicar o secretário. Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do Presidente, caberá ao Diretor mais velho, em caso de vacância deste, a assembleia elegerá, por maioria dos votos dos presentes, o Presidente da assembleia e seu Secretário. Parágrafo Terceiro. A Companhia deverá comunicar todos os acionistas por *e-mail*, com confirmação de recebimento, sobre data, hora e ordem do dia das Assembleias, observado sempre o prazo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, sob pena de nulidade do conclave. Artigo 8. Para que possa participar da assembleia geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá comparecer pessoalmente ou solicitar, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a utilização de videoconferência, ou ainda: (i) ser representado por meio de instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do procurador do acionista, o qual deverá ser constituído há menos de 1 (um) ano, e ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos ou inventariante; (ii) o nu-proprietário de ações da empresa, poderá acompanhar as deliberações assembleares e realizar comentários, salvo outros poderes dispostos no instrumento de constituição do gravame; Artigo 9. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único: Exigem *quorum* qualificado as seguintes deliberações:

(i) Unanimidade para criação de ações preferenciais;
(ii) Unanimidade para cessão de imóveis próprios para uso gratuito;
(iii) 3/4 (três quartos) para redução dos dividendos obrigatórios previstos neste Estatuto;
(iv) 3/4 (três quartos) para alteração do presente Estatuto;
(v) 3/4 (três quartos) do Capital Social para as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação;
(vi) 3/4 (três quartos) do Capital Social para participação em grupos de sociedade;
(vii) 3/4 (três quartos) do Capital Social para alteração do objeto social;
(viii) 3/4 (três quartos) do Capital Social para dissolução da Companhia; e
(ix) 3/4 (três quartos) do Capital Social para fins dos incisos "xi" a "xv" do artigo 11, parágrafo quinto.

Capítulo IV – Administração Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro. A Diretoria será composta por um Presidente, escolhido dentre os acionistas. Parágrafo Segundo. Poderá ser instalado o Conselho de Administração, mediante deliberação por 3/4 do Capital Social. Parágrafo Terceiro. Enquanto não instalado o respectivo Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos de competência deste. Capítulo V - Conselho de Administração Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco), todos residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, dos quais um será o seu Presidente e o outro o seu Vice-Presidente. Parágrafo Primeiro. Compete privativamente à Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, a eleição, bem como o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 3 (três) membros. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral nomeará, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, dois sócios diretos, indiretos ou herdeiros destes. Parágrafo Quarto. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores eleitos. Parágrafo Quinto. Compete privativamente ao Conselho de Administração, além dos casos expressos por lei:

(i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como atribuir aos Diretores as respectivas funções;
(iii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da lei nº 6.404/76;
(iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
(v) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
(vi) escolher, destituir os auditores independentes e convoca-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
(vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
(viii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão, plano de negócios e os programas de investimento apresentados pela Diretoria, observado sempre o disposto neste Estatuto;
(ix) acompanhar a execução dos planos de negócios;
(x) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
(xi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
(xii) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, como condição de validade do ato;
(xiii) autorizar a Diretoria a alienar ou onerar bens do ativo permanente ou imóveis, como condição de validade do ato;
(xiv) autorizar a Diretoria adquirir bens do ativo permanente ou realizar outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, como condição de validade do ato;
(xv) autorizar a Diretoria contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, nos valores superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), como condição de validade do ato;
(xvi) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia;

Parágrafo Sexto. Para aprovação do plano de negócios de que trata o inciso "viii", este deverá observar a proporção de investimentos VS lucro, o qual este último deverá representar no mínimo 10% (dez por cento) do montante investido. Parágrafo Sétimo. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(i) coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia;
(ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral; e
(iii) exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria e do Conselho de Administração.

Artigo 12. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 13. A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação por *e-mail* entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo constar da convocação a ordem do dia. Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Artigo 16. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício. Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Artigo 18. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia e servirá até a primeira Assembleia Geral, ocasião em que deverá ser eleito o substituto daquele membro do Conselho de Administração, a fim de completar o prazo de mandato, exceto quando se tratar de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ocasião em que o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em até 30 (trinta) dias contados da data em que se verificou a vacância no cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração para eleição de seu substituto ou, alternativamente, a nomeação de um dos membros eleitos do Conselho de Administração para ocupar o cargo de Presidente ou Vice- Presidente do Conselho da Administração além de, neste último caso, a eleição de um novo membro do Conselho de Administração para ocupar o cargo vago. Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento ou vacância de todos os Conselheiros por decisão judicial, competirá ao acionista representante do maior número de ações assumir interinamente as funções de Conselheiro Presidente, até nova eleição a ser realizada pela Assembleia Geral, podendo praticar todos os atos necessários para o cumprimento das medidas de urgência. Em caso de acionista Pessoa Jurídica, a representação dar-se-á pelo presentante desta, se outra forma não dispuser o Estatuto Social ou Contrato Social da Controladora. Artigo 19. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não. Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. Capítulo VI – Diretoria Artigo 20. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 01 (um) Diretor Presidente. Os demais eventualmente eleitos não terão designação específica. Artigo 21. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 22. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. No caso de a Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. Artigo 23. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da totalidade dos membros em exercício. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete ao Conselho de Administração eleger novo Diretor, que permanecerá no cargo até o final do mandato da vaga. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Artigo 25. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 24, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 26. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços serão precedidos de cotações gerais, observado sempre a melhor oferta e qualidade do serviço ou produto, assegurado aos Diretores, por deliberação justificada colegiada, a aquisição de produtos sem o respectivo procedimento. Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e (v) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração; (vi) fazer cumprir o plano de investimentos e negócios a ser realizado no exercício fiscal. Parágrafo Terceiro. Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição, observado o disposto neste Estatuto Social. Artigo 27. Compete à Diretoria, como colegiado: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia e/ou de suas Investidas, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;
(iii) submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta sobre a criação e extinção de subsid